



Ofício nº 057/2013-SNI

Brasília, 26 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**ANTÔNIO ODILON MACEDO**

Diretor de Meio Ambiente e Energia da PROSUL

Rua Saldanha Marinho, 116 – Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro

CEP: 88.010-450 – Florianópolis/SC

Assunto: **Licenciamento ambiental da BR-080 no Estado do Mato Grosso**

Referência: **Ofício nº 2156/2013, de 10 de outubro de 2013**

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao ofício em referência, no qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, em fase de licença prévia, da implantação da BR-080 e solicita manifestação da ANTAQ sobre a compatibilidade das obras de arte com o transporte aquaviário.
2. Após análise técnica, percebe-se que duas obras de arte especiais listadas no documento anexo ao ofício citado cruzarão trechos dos Rios das Mortes e Araguaia, pertencentes ao rol das vias navegáveis, disposta no Sistema Nacional de Viação – SNV, conforme dispõe a Lei nº 12.379/2011 e seus anexos.
3. Informamos que esses trechos hidroviários foram alvo de estudo por parte da ANTAQ, dentro do projeto **Plano Nacional de Integração Hidroviária – PNIH**, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.antaq.gov.br/Portal/PNIH.asp>.
4. Os estudos mostraram potenciais carregamentos, de grande monta, para os próximos anos nos rios supracitados. O principal produto do complexo hidroviário Araguaia-Rio das Mortes é a soja. Com a utilização da hidrovía para esse transporte serão necessários comboios, com barcaças e empurradores, para viabilizar o transporte comercialmente.
5. A hidrovía Tocantins-Araguaia, e assim os Rios Araguaia e das Mortes, também foi contemplada no recente estudo **Plano Hidroviário Estratégico – PHE**, lançado pelo Ministério dos Transportes – MT e cujo objetivo principal é de aprimorar o transporte de cargas e passageiros do país. Em seu volume 4, o estudo disponível no endereço eletrônico <http://www.transportes.gov.br/conteudo/91224>, versa sobre as dimensões e capacidades dos comboios para várias hidrovias, conforme demonstra a tabela 4.3.1.



6. Em algumas hidrovias as larguras dos vãos de pontes impedem a passagem de comboios-tipo, específico de cada hidrovia, demandando o desmembramento do mesmo, fato que onera a operação de transporte.

7. Assim, diante dos fundamentos expostos de que os rios estão inseridos no PNV; que tanto o PNIH como o PHE contemplam os rios em suas análises; que suas características são favoráveis ao transporte hidroviário longitudinal; conclui-se que, qualquer obra, ou outras intervenções, sobre ou ao longo das margens dos rios, não podem restringir ou inviabilizar a navegação comercial nestas vias navegáveis.

8. As características e padrões mínimos que as estruturas precisam atender devem ser definidos pela entidade executora do MT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, responsável pelas intervenções e definição das condições de navegação nas hidrovias brasileiras.

Atenciosamente,



**ADALBERTO TOKARSKI**

Superintendente da Navegação Interior - SNI